



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 221 de 11 de dezembro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre os proventos dos funcioná-
rios civis aposentados e dos militares re-
formados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Es-
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proventos dos inativos, funcio-
nários civis, magistrados e militares ficam alterados de a-
côrdo com a seguinte tabela:

Proventos até	Cr\$	500,00.....	30%
" até	Cr\$	1 000,00.....	20%
" até	Cr\$	2 000,00.....	10%
" acima de	Cr\$	2 000,00.....	5%

Parágrafo único - Este reajustamento não atin-
ge os funcionários aposentados ou reformados a partir de 1º
de janeiro de 1948.

Artigo 2º - Sempre, que, a partir da publica-
ção desta lei, houver aumento nos vencimentos do funcionalis-
mo civil e militar e nos da magistratura, os proventos dos i-
nativos da mesma categoria serão aumentados na proporção
de um terço daquele aumento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de
janeiro de 1949.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro
de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Muandirwa...
Q. M. A. P. *Perino*